



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Tel.: (35) 3641-1373 –E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br



folhas 263, seria "o documento que comprova especificadamente prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal [...]" (conforme contrarrazões). Completando ainda que "não existe perante a Prefeitura Municipal de Amparo/SP outro tipo de documento, quicá de qualquer órgão público que substitua tal comprovação [...]".

2. No tocante à questão de impossibilidade de contratação por parte de órgãos públicos, de Associações ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos, a recorrida alega que a empresa recorrente estaria tentando induzir o julgador ao erro, criando uma imagem de que haveria suposta vedação à contratação da mesma.

DA ANÁLISE DOS FATOS

A Comissão Permanente de Licitações, decidiu por proceder a diligência junto à Prefeitura Municipal de Amparo/SP, Departamento de Arrecadações e Tributos, a fim de esclarecer acerca da emissão e fornecimento do documento solicitado no item 8.3, alínea "b" do Edital. Após se mostrarem solícitos por demais no atendimento à nossa diligência, a Prefeitura Municipal de Amparo/SP nos forneceu o documento de nome "Ficha de Cadastro Econômico", no qual demonstra e comprova que a SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SHDSS é inscrita no cadastro de contribuintes municipal, sob o número de inscrição 023.072, estando ativa.

Comprovamos aqui que a Prefeitura Municipal de Amparo/SP fornece um documento comprobatório de cadastro de contribuintes, mesmo que este apresente-se com título diferente do constante em Edital, porém com as mesmas informações. Decai também neste momento a afirmação apresentada em contrarrazões da Recorrida, onde alega que "não existe perante a Prefeitura Municipal de Amparo/SP outro tipo de documento, quicá de qualquer órgão público que substitua tal comprovação [...]". Ressalto ainda que o Município de Brazópolis, órgão público, também fornece o documento em questão e que o solicitado em Edital em nada feriu o descrito em Lei 8.666/93, que rege os procedimentos licitatórios, onde na mesma preceitua o inciso II do artigo 29:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (...)

I - (...);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

A cerca do segundo ponto a ser esclarecido, seja ele, a participação de Organização Social sem fins lucrativos em Licitações Públicas, cabe esclarecer que a Associação ou OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – surgiu para fortalecer o Terceiro Setor, sendo regida pela Lei nº 9.790/1999 e regulamentada pelo Decreto nº 3.100/1999. Nos termos do art. 1º dessa legislação, "podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei".

O reconhecimento de uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, como Associação/OSCIP, é ato vinculado dos requisitos instituídos pela Lei nº 9.790/1999. Acrescente-se que as OSCIP's foram criadas para desenvolverem **atividades de fomento social** em colaboração com o Poder Público **mediante Termos de Parceria**, conforme artigo 9º da Lei 9.790/99 regulamentado pelo decreto 3.100/03, nestes termos:

Art. 9º da Lei 9.790/99 Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 8º do Decreto 3.100/03 (...) Parágrafo único. O Órgão estatal firmará o Termo de Parceria mediante modelo padrão próprio, do qual constarão os direitos, as responsabilidades e as obrigações